



## **REGIMENTO ELEITORAL DA FENAJUFE APROVADO NO 12º CONGREJUFE**

### **Seção I – Do Processo Eleitoral**

**Art. 1º** As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FENAJUFE serão realizadas no dia 30 de abril de 2025.

**Art. 2º** O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes delegados e delegadas ou observadores e observadoras do Congresso, eleitos (as) pela Plenária do Congresso, e será fiscalizado por 1 (um/uma) representante de cada chapa inscrita.

**Parágrafo único.** Nenhum membro da Comissão Eleitoral e das mesas coletoras poderá integrar qualquer uma das chapas concorrentes à Diretoria Executiva ou candidatar-se a cargo no Conselho Fiscal.

**Art. 3º** À Comissão Eleitoral compete:

I — organizar o processo eleitoral;

II — designar os membros das mesas coletoras;

III — fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento;

IV — preparar a relação dos votantes;

V — confeccionar as cédulas eletrônicas junto a empresa MANDUÁ TECNOLOGIA com supervisão da área TI (Tecnologia da Informação) da FENAJUFE e preparar todo o processo eleitoral;

VI — decidir sobre impugnação de candidaturas;

VII — decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

VIII — apurar, proclamar e dar publicidade do resultado do pleito;

IX — encaminhar à mesa dos trabalhos para deliberação do plenário os recursos contra suas decisões; e



---

X — dar posse à Diretoria Executiva eleita, bem como aos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** — A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

## **Seção II – Das Chapas para a Diretoria Executiva**

**Art. 4º** As chapas para a Diretoria Executiva serão inscritas junto à Comissão Eleitoral a partir da aprovação deste Regimento, entre 8h e 10h do dia 30 de abril de 2025, mediante requerimento assinado por pelo menos 1 (um/uma) de seus membros, no qual constarão o nome da chapa, o nome completo de todas e todos as (os) suas (seus) integrantes com indicação de suas respectivas delegações e 2 (dois) telefones de contato.

**§1º** Só poderão ser inscritas (os) para serem votadas as delegadas e os delegados e observadoras e observadores, credenciadas e credenciados no Congresso.

**§2º** Nenhum (a) candidato (a) poderá inscrever-se em mais de 1 (uma) chapa concorrente. Ocorrendo tal hipótese, a candidata ou candidato deverá indicar imediatamente em qual das chapas concorrerá. Caso a candidata ou candidato não se manifeste, será excluída/o das chapas onde constar seu nome e estas chapas serão convocadas imediatamente para complementação.

**§3º** É vedado concorrer cumulativamente a cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal. Ocorrendo tal hipótese, aplica-se, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

**§4º** Do número dos membros inscritos, cada chapa preencherá o mínimo de 30% de quota para negras e negros (pretas ou pretos e pardas ou pardos) e 50% de quota para mulheres.

**§5º** As negras e negros (pretas ou pretos e pardas ou pardos) e as mulheres inscritas/os serão autodeclarados, ao responsável pela inscrição da chapa.

**§6º** O responsável pela inscrição da chapa reproduzirá, no ato da inscrição, a autodeclaração dos membros inscritos.



---

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral publicará a lista das chapas inscritas que tiverem cumprido as exigências deste regimento até 12h do mesmo dia.

**Art. 6º** O prazo para impugnação das chapas será entre 12h e 12h30.

**§1º** Os casos de impugnação serão analisados pela Comissão Eleitoral, sendo a publicação da homologação, ou não, dos registros realizada até 14h30.

**§2º** Recursos quanto à homologação deverão ser entregues entre 14h30 e 15h à Comissão Eleitoral.

**§3º** A Comissão Eleitoral encaminhará os recursos até 15h10 à mesa dos trabalhos que os submeterá ao Plenário.

**Art. 7º** Os sorteios da ordem das chapas e das candidatas e dos candidatos ao Conselho Fiscal serão realizados às 12h30, garantida a participação de representante de cada chapa inscrita e das candidatas e candidatos ao Conselho Fiscal.

**Art. 8º** A apresentação das candidatas e dos candidatos ao Conselho Fiscal e das chapas da Diretoria Executiva será no dia 30 de abril de 2025, entre 16h30 e 18h.

**§1º** Será facultado a cada candidata e candidato ao Conselho Fiscal que desejar fazer uso da palavra o tempo de 2 (dois) minutos para sua apresentação.

**§2º** Em seguida, cada chapa inscrita terá 10 (dez) minutos para apresentar suas propostas, respeitada a ordem do sorteio da chapa.

### **Seção III – Da Eleição para o Conselho Fiscal**

**Art. 9º** A eleição do Conselho Fiscal será efetuada em conjunto com a da Diretoria Executiva, mediante votação apartada, com os nomes das candidatas e dos candidatos, na ordem do sorteio, inscritas e inscritos individualmente, nos termos previstos neste regimento.

**Art. 10.** A inscrição de candidatas e dos candidatos ao Conselho Fiscal somente será realizada pela (o) interessada(o) e seguirá os mesmos prazos das chapas.



---

**Art. 11.** Cada eleitora ou eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatas ou candidatos para o Conselho Fiscal.

**Art. 12.** Serão eleitas/os para o Conselho Fiscal, na condição de titulares, as 3 (três) candidatas ou candidatos inscritas/os que obtiverem as maiores votações individuais, e, como suplentes, as 3 (três) candidatas ou candidatos mais votadas (os) na sequência.

**Parágrafo único.** O critério de desempate a ser adotado será a idade, dando-se preferência à candidata ou ao candidato de idade mais elevada.

#### **Seção IV – Do (a) Eleitor (a) e do Sigilo do Voto**

**Art. 13.** É eleitora e eleitor toda delegada e todo delegado credenciada/o para participação no CONGREJUFE.

**Art. 14.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I — uso de cédulas eletrônicas contendo o número e o nome de todas as chapas homologadas e das candidaturas individuais ao Conselho Fiscal;

II — isolamento do (a) eleitor (a) para o ato de votar;

III — verificação de autenticidade da cédula eletrônica (semelhante à zerésima) pelos membros da Comissão Eleitoral, mediante geração de chave criptográfica assimétrica junto a empresa MANDUÁ TECNOLOGIA e supervisão da área de TI (Tecnologia da Informação) da FENAJUFE, nos termos das normas da entidade certificadora ICP – BRASIL (Instituto de Chaves Públicas Brasileiras);

IV – a segurança das chaves criptográficas é garantida pela metodologia *Paillier Cryptosystem* e do *Algoritmo de Compartilhamento Secreto de Shamir*;

V — emprego de cédulas eletrônicas que assegurem a inviolabilidade do voto;

VI — é vedada a produção de imagem da cédula eletrônica de votação.

#### **Seção V – Das Cédulas Eletrônicas**

**Art. 15.** A votação será realizada em cédulas eletrônicas apartadas para Direção Executiva e Conselho Fiscal.

---

## Seção VI – Das Mesas Coletoras

**Art. 16.** Serão instaladas até 8 (oito) mesas coletoras, compostas por membros indicados pela Comissão Eleitoral, garantida a representação das chapas, com lista alfabética das delegadas e dos delegados.

**§1º** As votações serão realizadas em ambiente presencial.

**§2º** Cada chapa concorrente poderá indicar até 3 (três) fiscais, devidamente identificados, para acompanhar o trabalho de votação no recinto, sendo permitido o revezamento.

## Seção VII – Da Votação

**Art. 17.** A votação ocorrerá das 19h até 21h do dia 30 de abril de 2025.

**Art. 18.** Iniciada a votação, cada eleitora e eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificada/o através do crachá e documento oficial ou identidade funcional, ambos original com foto, ou aplicativo oficial, realizará a votação e ao final assinará a lista de votação.

**Parágrafo Único** - Serão observadas as prioridades às eleitoras e eleitores nos termos da lei.

**Art. 19.** Serão gerados relatórios com o nome de todas as eleitoras e todos os eleitores votantes.

**Art. 20.** À hora designada para o encerramento da votação, havendo fila serão distribuídas senhas, do último colocado na fila para o primeiro, devendo as eleitoras e os eleitores permanecerem na fila de espera.

## Seção VIII – Da Apuração

**Art. 21.** Imediatamente após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á a mesa apuradora, constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada uma das chapas, iniciando-se a apuração.



---

**Parágrafo único.** Aos representantes das chapas à Direção Executiva e aos candidatas e candidatos ao Conselho Fiscal é facultada a fiscalização da apuração dos votos para o Conselho Fiscal.

**Art. 22.** Os votos serão contabilizados pela empresa MANDUÁ TECNOLOGIA, sendo que a mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes.

**§1º** Se o número de votos for igual ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**§2º** Havendo quaisquer divergências entre o número de votos e o número de votantes, a Comissão Eleitoral analisará a irregularidade.

**§3º** Apresentando eventuais divergências no cadastro de quaisquer eleitores aptos, os votos serão computados em separado (sigilosa e eletronicamente) para fins de regularização do cadastro, garantindo a lisura do pleito e a votação das delegadas e dos delegados que se encontrem nessa situação.

**§4º** A exclusão do voto não implicará a anulação da urna.

**Art. 23.** Para efeito de cálculo dos votos válidos serão desprezados os votos nulos e em branco.

## **Seção IX – Da Distribuição dos cargos da Diretoria Executiva**

**Art. 24.** A distribuição dos cargos à Diretoria Executiva se dará a partir da proporcionalidade qualificada, considerando-se a seguinte fórmula:

I – Divide-se o número total de votos válidos, nos termos do artigo 23, por 17 (dezessete), considerando-se quatro casas decimais;

II – O número de cargos de cada chapa será definido dividindo-se o total de votos da chapa pelo resultado obtido no item I, considerando-se quatro casas decimais;

III — Havendo sobra de fração, os cargos serão distribuídos considerando-se a maior fração pela ordem.

IV – Adotar-se-á o mesmo procedimento em relação aos 07 (sete) suplentes, ajustando-se o divisor do item I por 7 (sete).



**Art. 25.** A escolha proporcional qualificada dos cargos à Diretoria Executiva se dará da seguinte forma:

I — A chapa que obtiver o maior número de votos faz a primeira escolha. Após, divide-se seu número de votos por dois, procedendo-se nova comparação com o resultado das outras chapas, sucessivamente até atingir o número de vagas que cada chapa conquistou na proporcionalidade, conforme artigo 24 e incisos.

II — Em caso de empate na pontuação, escolhe primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação.

III — Em caso de empate no número de votos no conjunto da votação, será realizado sorteio no preenchimento da respectiva vaga.

## **Seção X – Do Anúncio dos Resultados**

**Art. 26.** Após a apuração dos votos para a Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral anunciará o número de cargos que caberá a cada chapa, bem como a ordem de escolha dos cargos, iniciando-se de imediato a apuração dos votos para o Conselho Fiscal.

## **Seção XI – Da Proclamação dos Resultados**

**Art. 27.** Após a contagem dos votos, o anúncio dos resultados e a indicação pelas chapas dos nomes que integrarão a nova Diretoria Executiva, na ordem em que figuram na nominata no momento da inscrição da chapa, a Comissão Eleitoral proclamará a composição da Diretoria Executiva eleita, bem como do Conselho Fiscal, lavrando a ata respectiva.

**§1º.** A ata registrará data e horário de início e encerramento dos trabalhos, local da eleição, o resultado da apuração, com especificação do número de votos e votantes, os votos atribuídos a cada chapa e às candidatas e aos candidatos ao Conselho Fiscal, os votos em branco e nulos, o resultado geral da apuração e a relação nominal das eleitas e dos eleitos.

**§2º.** A ata de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais.

## **Seção XII – Disposições Eleitorais Gerais**



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

---

**Art. 28.** A posse dos eleitos, obedecida a ordem em que figuram na nominata no momento da inscrição da chapa, ocorrerá imediatamente, após a homologação do resultado.

**Art. 29.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por unanimidade, sendo as divergências levadas para decisão do plenário do CONGREJUFE.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos ao plenário do CONGREJUFE.

Lucena Pacheco Martins

*Coordenadora Geral*

Larissa Awwad

OAB/DF 29.595

Bruna Sandim

OAB/DF 69.041